



saojose OAB-SC <saojose@oab-sc.org.br>

PORTARIA 06/2021/GAB/VEP

Sao Jose - Vara Regional de Execucoes Penais <saojose.vep@tjsc.jus.br>


24 de agosto de 2021 09:34

Para: Penal COPE <penalcope@deap.sc.gov.br>, "penalagricola@deap.sc.gov.br" <penalagricola@deap.sc.gov.br>, "saojose14pj@mpsc.mp.br" <saojose14pj@mpsc.mp.br>, Felipe Schmitz da Silva <felipesilva@defensoria.sc.gov.br>, CGJ - Núcleo 5 - Direitos Humanos <cgj.nucleo5@tjsc.jus.br>, GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização <gmf@tjsc.jus.br>, saojose OAB-SC <saojose@oab-sc.org.br>, "deap@deap.sc.gov.br" <deap@deap.sc.gov.br>, "secretaria@sap.sc.gov.br" <secretaria@sap.sc.gov.br>

Prezados, segue Portaria editada pelo Juízo da Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de São José - SC.

Respeitosamente,
Graziela Postal Britto
Chefe de Cartório

Vara Regional de Execuções Penais de São José/SC
Telefone: (48) 3287-5218

 Portaria 06-2021.pdf
65K

R.H.
Ciente.
De-se ciência da Portaria 06/2021/
OAB/VEP de São José para todos os
Advogados(as) por email, redes
sociais, e mural da dita Subseção.
São José 27/08/21.

 Subseção de São José
Herta de Souza
OAB/SC 22.302
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de São José

Vara Regional de Execuções Penais

PORTARIA nº 06/2021/GAB/VEP

**O DOUTOR SANDRO PIERRI, JUIZ DE DIREITO DA
VARA REGIONAL DE EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO
JOSÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA
FORMA DA LEI**

CONSIDERANDO que compete ao Magistrado da Vara de Execução Penal zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança (art. 66, inciso VI, da LEP);

CONSIDERANDO a possibilidade de reavaliação das medidas concedidas com base na Recomendação 91 de 2021 do CNJ, com a antecipação do término destas, conforme art. 10 da resolução mencionada;

CONSIDERANDO a sensível melhora no quadro da Pandemia do COVID-19, com a inclusão da região da grande Florianópolis na matriz de risco potencial alto, conforme atualização do sistema do governo do estado (disponível em: <https://www.coronavirus.sc.gov.br/>);

CONSIDERANDO o reestabelecimento das saídas temporárias e das rotinas de praxe das unidades prisionais, em razão da melhora no quadro da Pandemia na região dos ergástulos;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelos estabelecimentos prisionais sob responsabilidade deste Juízo, no sentido de que os internos dos ergástulos já receberam a 1ª dose da vacina contra à COVID-19, estando a aplicação da 2ª dose agendada para o final do mês de agosto, o que diminui consideravelmente os riscos de infecção e/ou sintomas graves da doença;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o disposto no art. 1º da Portaria VEP/GAB n. 15, de 11 de novembro de 2020, que estabeleceu a antecipação em 60 (sessenta) dias, durante o período da Pandemia do COVID-19, da progressão para o regime aberto e da concessão do livramento condicional.

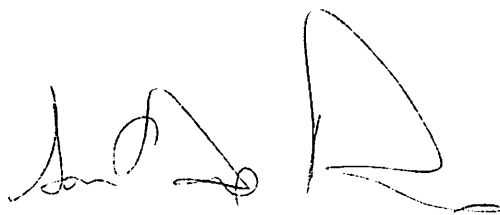
Parágrafo único: Em que pese a revogação do art. 1º da Portaria VEP/GAB n. 15, de 11 de novembro de 2020, é assegurada a antecipação da progressão ao regime aberto ou do livramento condicional aos apenados que cumprirem o requisito objetivo até 23.10.2021 (60 dias a contar da data de hoje), ainda que não tenha sido formulado pedido nesse sentido até a presente data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e façam-se as comunicações necessárias.

Dê-se ciência aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam nesta unidade jurisdicional, à CGJ/SC, à SAP, ao GMF, aos diretores do COPE e da Colônia Penal Agrícola de Palhoça, bem como à Subseção da OAB local, com cópia da presente portaria.

São José/SC, 24 de agosto de 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, identifying the signatory as Sandro Pierri.

Sandro Pierri
Juiz de Direito